

PROJETO DE LEI

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À CIDADANIA ATIVA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, COM CONCESSÃO DE RECOMPENSA POR DENÚNCIAS QUE RESULTEM NA IDENTIFICAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO DE AUTORES DE CRIMES E CONTRAVENÇÕES CONTRA O PATRIMÔNIO PÚBLICO, O MEIO AMBIENTE E A ORDEM PÚBLICA.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa, com a finalidade de estimular a população a colaborar com a segurança, conservação urbana e proteção ambiental, por meio de denúncias formalizadas que resultem na identificação e responsabilização de autores de:

- I - pichação ou grafite não autorizado;
- II - furto ou vandalismo de fiação elétrica, cabos, equipamentos públicos ou mobiliário urbano;
- III - descarte irregular de resíduos sólidos em áreas públicas ou privadas;
- IV - depredação ou destruição de bens públicos;
- V - pontos de tráfico de drogas.

Art. 2º A denúncia deverá ser encaminhada aos órgãos competentes do Município, por meio de canais oficiais a serem definidos em regulamento, e deverá conter elementos suficientes que possibilitem a apuração dos fatos e a identificação do(s) responsável(is) pelo ato denunciado.

Parágrafo único. Serão admitidas denúncias anônimas, mas a concessão da recompensa dependerá da identificação e cadastramento prévio do denunciante, garantido o sigilo de seus dados pessoais.

Art. 3º Confirmada, por autoridade administrativa ou policial, a identificação do autor e aplicada a sanção cabível, seja ela administrativa, civil ou penal, o denunciante fará jus à recompensa financeira na forma estabelecida em regulamentação.

§ 1º A recompensa será paga uma única vez por ocorrência, independentemente do número de denunciante.

§ 2º O pagamento está condicionado à comprovação da efetiva responsabilização do infrator e será processado por meio de dotação orçamentária específica, nos termos do regulamento.

§ 3º Na hipótese de múltiplas denúncias sobre a mesma ocorrência, o pagamento será devido ao denunciante que primeiro houver protocolado a comunicação válida, devidamente registrada no canal oficial e acompanhada de elementos suficientes que possibilitem a apuração e identificação do(s) responsável(is) pelo ato denunciado.



Art. 4º O cadastramento e o tratamento dos dados pessoais dos denunciantes identificados deverão obedecer à legislação vigente, especialmente à **Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD)**, garantindo a confidencialidade, a segurança e a finalidade legítima do uso das informações.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua publicação, estabelecendo os critérios para cadastramento dos denunciantes, os canais oficiais de denúncia, o valor e a forma de pagamento das recompensas, bem como as demais disposições necessárias à sua efetiva implementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Cuiabá, o **Programa de Incentivo à Cidadania Ativa**, uma iniciativa voltada a estimular a participação direta da população na proteção do espaço urbano, do meio ambiente e da segurança coletiva, por meio de denúncias que auxiliem na identificação e responsabilização de infratores que causam danos ao patrimônio público e à ordem social.

A proposta abrange condutas como **pichação não autorizada, furto de cabos e equipamentos públicos, vandalismo, descarte irregular de resíduos e identificação de pontos de tráfico de drogas**, todas recorrentes no cotidiano da cidade e com alto impacto negativo na qualidade de vida da população. Ao estabelecer um sistema de **recompensa financeira condicionada à efetiva apuração e responsabilização do infrator**, o programa pretende reconhecer e valorizar a atuação cidadã responsável, estimulando o engajamento social e promovendo a corresponsabilidade na gestão urbana.

Do ponto de vista jurídico, o projeto respeita os **limites constitucionais e legais**, estando plenamente inserido na **competência legislativa do Município**, conforme o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que autoriza os entes municipais a legislarem sobre assuntos de interesse local e a suplementarem normas federais e estaduais no que couber.

A **concessão de recompensa com recursos públicos** está condicionada à devida **regulamentação posterior e previsão orçamentária**, conforme exigem a **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)** e os princípios da administração pública dispostos no artigo 37 da Constituição Federal. A proposta também assegura o **sigilo e a proteção dos dados pessoais** dos denunciantes, observando os parâmetros estabelecidos pela **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)**.

Importante ressaltar que a proposta **não interfere nas competências das polícias civil ou militar**, no caso de denúncias relacionadas ao tráfico de drogas. O Município atua apenas como agente auxiliar, estimulando a colaboração cidadã por meio de canais de denúncia oficiais, sem ultrapassar os limites de sua atuação legal.

A constitucionalidade da proposta é reforçada por programas similares já adotados em outros entes federativos, como os sistemas de **disque-denúncia com recompensa**, voltados à apuração de crimes ambientais, fraudes contra a administração e outros ilícitos.

Dessa forma, a proposta se alinha aos princípios da **democracia participativa**, da **eficiência administrativa** e do **interesse público**, contribuindo para a construção de uma cidade mais segura, limpa e cidadã. O envolvimento direto da população, aliado ao compromisso do poder público com a valorização do comportamento ético e colaborativo, resulta em benefício coletivo imediato e duradouro.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a **aprovação deste Projeto de Lei**, que representa um avanço significativo na valorização da cidadania ativa e na proteção dos bens e espaços públicos do Município de Cuiabá.





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 30 de julho de 2025

Ranalli. - PL

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400360039003900390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

